



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600  
www.cnj.jus.br

## DECISÃO

Chegou ao conhecimento da Corregedoria Nacional de Justiça que o Presidente da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Desembargador GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, em sessão de julgamento ocorrida na manhã do dia 10.10.2023, teria adotado postura que, em tese, pode violar deveres funcionais da magistratura.

Conforme se depreende da mídia original da sessão colegiada ([https://www.youtube.com/watch?v=YH\\_3CDIZFOs](https://www.youtube.com/watch?v=YH_3CDIZFOs)), o Desembargador Presidente chamou a julgamento processo em que havia pedido de adiamento em razão de gravidez e iminência de parto da advogada, ao que franqueou a palavra à relatora do recurso, desembargadora SULAMIR DE ALMEIDA.

A desembargadora relatora iniciou os esclarecimentos acerca do pedido, mas logo foi interrompida pelo Presidente:

Des. GEORGENOR DE SOUZA: “Excelência, eu queria ser bastante prático. Há um pedido. Vossa Excelência defere ou nega?”

Des. SULAMIR DE ALMEIDA (relatora): “Eu vou deferir o pedido”.

Des. GEORGENOR DE SOUZA: “Pra adiar o julgamento?”

Des. SULAMIR DE ALMEIDA (relatora): “Excelência, ela pediu sustentação oral...”

Des. GEORGENOR DE SOUZA: “Não, como dizia Magalhães Barata, que foi governador do Pará, gravidez não é doença que adquire-se por gosto” (sic).

Des. SULAMIR DE ALMEIDA (relatora): “Sim, Excelência. Não é doença, mas é um direito que a...”.

Des. GEORGENOR DE SOUZA: “Mas ela não é parte no processo, é apenas advogada no processo”.

Des. SULAMIR DE ALMEIDA (relatora): “Ela tinha pedido sustentação oral, Excelência”.

Des. GEORGENOR DE SOUZA: “Mandava outro substituto, isso é a coisa mais simples que tem. São mais de dez mil advogados em

Belém, e acho que todos têm a mesma qualificação que a Dra. Suzane Teixeira”.

O Presidente do colegiado prosseguiu, informou quem eram os desembargadores que comporiam o quórum de julgamento e dirigiu-se a Desembargadora identificada como ALDA, que iniciava algum esclarecimento acerca do caso:

Des. GEORGENOR DE SOUZA: “Desembargadora ALDA também, calada está, calada permanecerá. Não podemos falar, não fazemos parte do quórum. Calemo-nos!”.

Com efeito, a postura do desembargador GEORGENOR DE SOUZA pode, em princípio, ter violado deveres inerentes à magistratura, dentre os quais o dever de urbanidade para com os colegas e partes, além de possível inobservância de direitos processuais próprios das advogadas em período de parto (art. 7º-A da Lei n. 8.906/1994 e art. 313, inciso XI, Código de Processo Civil).

Além disso, desde março de 2023, com a aprovação da Resolução CNJ n. 492, a adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário passou a ser imperativa, o que antes era apenas uma recomendação (Recomendação CNJ n. 128/2022).

Nesse passo, é preciso, durante todo o processo judicial, questionar se as assimetrias de gênero estão, de qualquer forma, presentes no conflito apresentado, com especial atenção ao “tratamento das partes envolvidas, como advogadas, promotoras, testemunhas e outros atores relevantes”. Vale dizer, o magistrado comprometido com o julgamento com perspectiva de gênero deve estar sempre atento às “desigualdades estruturais que afetam a participação dos sujeitos em um processo judicial” (p. 45).

## **DISPOSITIVO**

À vista do exposto, determino a instauração de Reclamação Disciplinar (RD) em face do desembargador GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Expeça-se Carta de Ordem à Corregedoria-Geral do TRT da 8ª Região, com prazo de 05 (cinco) dias para o cumprimento, para que proceda à intimação do reclamado, para oferecimento, se quiser, de defesa prévia à eventual abertura de Processo Administrativo Disciplinar, no prazo de 15

(quinze) dias, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Resolução CNJ 135, de 13 de julho de 2011, e o art. 70 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça.

No ato da intimação, o magistrado deverá ser cientificado de que o acesso integral aos autos poderá ser realizado por meio do cadastro de usuário Jus Postulandi com Certificado Digital no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) do Conselho Nacional de Justiça, no sítio eletrônico: <https://www.cnj.jus.br/pjecnj/login.seam>.

Deverá ser cientificado, ainda, de que escoado o prazo para defesa prévia, com ou sem manifestação, poderá haver inclusão do presente procedimento na pauta do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, para deliberação sobre a instauração, ou não, de Processo Administrativo Disciplinar, em Sessão de Julgamento cuja data será divulgada no DJe-CNJ e, também, por intimação eletrônica no processo, nos termos dos arts. 4º, §§ 2º e 5º da Lei nº 11.419/2006, a exigir prévio cadastro da parte no PJeCNJ e acompanhamento constante.

Transcorrido o prazo assinalado para a resposta prévia, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Brasília/DF, da registrada eletronicamente

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Corregedor Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE SALOMÃO, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 11/10/2023, às 03:34, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1682214** e o código CRC **97A9D29D**.